

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 105, de 27 de agosto de 1998

Regula extinção de crédito tributário mediante dação em pagamento.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 25 de agosto de 1998, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Executivo autorizado a receber bens imóveis, por meio de dação em pagamento, como forma de extinção do crédito tributário.

Parágrafo 1º.- Os valores dos bens serão estabelecidos mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Prefeitura.

Parágrafo 2º. - Os bens recebidos nos termos do "caput" deste artigo integrarão o patrimônio público municipal.

Artigo 2º. - Os requerimentos de dação em pagamento, abrangendo os créditos reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, deverão ser formalizados perante a Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo 1º. - Os bens oferecidos em pagamento do crédito fiscal deverão estar livres de quaisquer ônus.

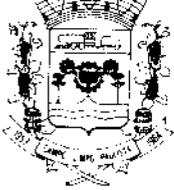
Parágrafo 2º. - Caberá à Coordenadoria de Assuntos Jurídicos verificar da regularidade do título de propriedade, bem como adotar as providências para a obtenção do título de domínio.

Artigo 3º. - Para os fins do disposto no artigo 1º., serão observados os seguintes critérios:

I - extinção da obrigação tributária quando os valores dos bens forem equivalentes aos dos créditos tributários;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

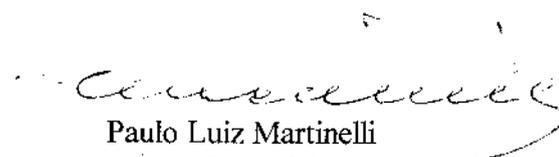
II - extinção parcial da obrigação tributária quando os valores dos bens importem em quantia inferior a dos créditos tributários, cabendo ao devedor promover a quitação da diferença, sob pena de se prosseguir a cobrança pela dissimilitude.

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da execução da lei complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário